



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PARCEIROS E COLABORADORES DO BAIRRO URCA (RENOVA URCA)

Avenida Portugal, 484/3, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22291-050.

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PARCEIROS E COLABORADORES DO BAIRRO URCA (RENOVA URCA)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º – A Associação dos Moradores, Parceiros e Colaboradores do Bairro Urca (RENOVA URCA), é uma entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, ou político-partidário, constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, com sede provisória à Rua Avenida Portugal, 484/3, URCA, CEP: 22291-050, Rio de Janeiro, RJ.

Parágrafo único. Poderão ser associados da Associação RENOVA URCA: os moradores do bairro Urca, os proprietários de imóveis sites no bairro, os comerciantes, as instituições de ensino escolar públicas e particulares, as universidades públicas e particulares, as escolas de artes e idiomas, os clubes e as associações que exerçam atividades ou possuam sede no bairro Urca, observando-se os requisitos estabelecidos em regimento interno.

Artigo 2º – Objetivos e finalidade:

I – Defender os interesses de seus moradores e associados com o fim de preservar a qualidade de vida, as características arquitetônicas e naturais da localidade observando-se a vedação de práticas discriminatórias e exclusivas;

II – Promover o desenvolvimento humano por meio de ações, projetos e planos submetidos e aprovados pelos moradores do bairro URCA;

III – Propor projetos e planos que tragam melhorias para o bairro, decorrentes da participação e engajamento dos moradores, principalmente, de caráter urbanístico, arquitetônico e sustentável, de zoneamento, dentre os quais isenção do laudêmio, proteção nas paredes do morro da URCA e outros considerados relevantes pelos moradores para as boas condições do bairro;

IV – Estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos, existentes na região, e do ecoturismo respeitando sua vocação natural;

V – Promover e estimular pesquisas referentes à estudos de impacto social e ambiental;

VI – Criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida dos moradores;

VII – Implementar programas, projetos e ações de interesse dos moradores, associados e contemplando os visitantes do bairro.

VIII – Promover ações voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança, do adolescente e do idoso e portadores de deficiências;

IX – Estimular a preservação dos locais históricos da região, dos seus monumentos e da arquitetura de suas edificações;

X – Resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do bairro;

XI – Fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;

XII – Sensibilizar a comunidade da URCA para os programas sociais;

XIII – Apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras que visem o bem-estar humano, social e ambiental;

XIV – Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais, outras associações de moradores visando à consecução de seus objetivos sociais;

XV – Acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º – A Associação RENOVA URCA, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à idade (Lei 10.741/2001), deficiência (Lei 13.146/2015), sexo, gênero, orientação sexual, convicção política, partidária, filosófica e religiosa, raça, cor, etnia, nacionalidade, naturalidade e classe social.

Artigo 4º – A Associação RENOVA URCA não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Administrativo-Fiscal, não distribui lucros ou dividendos sob qualquer título ou pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo 1º – Serão adotadas pela Associação práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório da Associação.

Parágrafo 2º – Os Órgãos de Direção da Associação obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 5º – Constitui patrimônio da Associação, afeto às suas finalidades:

I – Subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidade públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras;

II – Outras rendas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 6º – A sociedade será formada por um número ilimitado de associados conforme dispostos a seguir:

- I – associados fundadores: que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição;
- II – associados regulares: que inscritos e aprovados na forma do Regimento.

Artigo 7º – Por indicação dos associados e referendados pelo Conselho Administrativo-Fiscal, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

- I – associado benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;
- II – associado honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

Artigo 8º – São direitos de todos os associados:

- I – votar e ser votado para o Conselho Administrativo-Fiscal e Diretoria;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV – propor ao Conselho Administrativo-Fiscal a reforma dos estatutos;
- V – pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à Associação;
- VI – requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo-Fiscal, Diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 9º – Os associados que integrarem o Conselho Administrativo-Fiscal e a Diretoria e que venham a se candidatar, e/ou sejam eleitos para cargos políticos, ou que exerçam a presidência ou cargos diretivos de partidos políticos, deverão pedir imediatamente o afastamento das funções diretivas da Associação. Caso não o façam, qualquer associado poderá requerer as devidas providências para o afastamento conforme estabelecido no regimento interno.

Artigo 10º – São deveres dos associados, cumprirem as disposições estatutárias e regimentais da Associação.

Parágrafo único. Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembleia Geral, o associado que mostrar-se indigno de pertencer ao seu quadro, observando-se os requisitos legais e éticos estabelecidos em regimento interno.

Artigo 11º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Artigo 12º – A Associação terá regimento interno, aprovado pelo Conselho Administrativo-Fiscal e homologado pela Diretoria, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 13º – São órgãos da Associação:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Administrativo-Fiscal;
- III – A Diretoria.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme estabelecido no regimento interno.

Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger o Conselho Administrativo-Fiscal e a Diretoria;
- II – decidir sobre reformas dos Estatutos;
- III – decidir, por proposta do Conselho Administrativo-Fiscal, sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;
- IV – deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação.

Artigo 16º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria, após a aprovação do Conselho Administrativo-Fiscal;
- II – discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Administrativo-Fiscal;
- III – deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.
- IV – estabelecer o montante do valor das contribuições anual dos associados;
- V – destituir membros da Diretoria e do Conselho Administrativo-Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão presididas pelo presidente da Diretoria, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

Artigo 17º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I – pela Diretoria por decisão unânime dos seus membros;
- II – pelo Conselho Administrativo-Fiscal por decisão unânime dos seus membros;
- III – a requerimento de 1/3 dos associados.

Parágrafo 1º – O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Diretoria com indicação do assunto a ser discutido.

Parágrafo 2º – Recebido o pedido de convocação, o Conselho Administrativo-Fiscal diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

Artigo 18º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação oficiais da Associação, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo 1º – No ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão constar o dia, a hora e o local.

Parágrafo 2º – No ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverão constar, também, os assuntos objeto da convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta de seus associados, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados e, em terceira convocação, decorridos trinta minutos da segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 5º – As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata, dando-se publicidade na página oficial da Associação.

Artigo 19º – As deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

- I – Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- II – Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- III – Destituir membros da Diretoria e do Conselho Administrativo-Fiscal.

Parágrafo 1º – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo 2º – Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para tratar da dissolução da Associação, esta só poderá deliberar com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites com a tesouraria da Associação.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO-FISCAL

Artigo 20º – O Conselho Administrativo-Fiscal é um órgão colegiado, integrado por um mínimo de 5 (cinco) membros, associados efetivos, moradores colaboradores e parceiros, eleitos na Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O Conselho Administrativo-Fiscal será o órgão de deliberação superior e de fiscalização, competindo-lhe especialmente:

- I – fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da Associação, visando assegurar a consecução dos seus objetivos e finalidade;
- II – aprovar os planos de atividades;
- III – zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- IV – aprovar os orçamentos, as prestações de contas e o balanço anual;
- V – aprovar o Regimento Interno da Associação;
- VI – indicar dentre os seus integrantes um Conselheiro para presidir as Assembleias na pessoa de Seu Presidente ou do Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento eventual.
- VII – examinar o livro e escrituração da entidade;
- VIII – examinar os balancetes, opinando a respeito;
- IX – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- X – emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo 2º – O Conselho Administrativo-Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação antecipada de 7 (sete) dias e por decisão unânime de seus integrantes, registrando em ata as suas decisões.

DA DIRETORIA

Artigo 21º – A Diretoria será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 2º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo trimestralmente, devendo ser convocada, com antecedência de 7 (sete) dias pelo Presidente ou seu substituto eventual, registrando em ata as suas decisões.

Artigo 22º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades de acordo com as diretrizes e finalidades da Associação;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III – relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e dispensar empregados;

V – elaborar a proposta de Regimento Interno da Associação, bem como elaborar e propor alterações, e submeter à aprovação por maioria do Conselho Administrativo-Fiscal;

VI – estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;

VII – emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

VIII – estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;

IX – receber doações e emitir o competente documento;

X – encaminhar ao Conselho Administrativo-Fiscal a proposta do relatório de atividades, bem como de sua consolidação para sua aprovação ou homologação e publicização pelo Vice-Presidente da Diretoria Administrativa.

XI – elaborar relatórios de avaliação semestral e anual consolidado e dar publicidade sobre o seu desempenho.

Artigo 23º – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo-Fiscal e da Diretoria;

IV – assinar com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 24º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV – assinar com o Tesoureiro, no caso de ausência do Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 25º – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Administrativo-Fiscal;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26º – Compete ao Secretário:

I – assistir o Presidente na preparação das pautas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo-Fiscal e da Diretoria;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo-Fiscal e da Diretoria e redigir as atas;

III – elaborar o relatório anual, assim como outros eventuais relatórios e documentos;

IV – publicar as atas, relatórios e todas as notícias de atividades da Associação nos seus canais oficiais

V – organizar e manter a guarda dos arquivos e documentos da Associação;

VI – acompanhar correspondência da Associação e responsabilizar-se pelo seu envio em tempo oportuno.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 27º – As eleições para o Conselho Administrativo-Fiscal e Diretoria ocorrerão a cada 3 (três) anos, na Assembleia Geral, convocada para esse fim, observando-se os procedimentos e requisitos estabelecidos em regimento interno.

I – As eleições ocorrerão para um mandato de 3 (três) anos, concorrendo chapas que apresentem integrantes para todas as posições da Diretoria e do Conselho Administrativo-Fiscal, admitida a reeleição.

II – Todos os associados poderão ser eleitos para as posições do Conselho Administrativo-Fiscal.

III – Somente os associados que são moradores do bairro Urca poderão ser eleitos para as posições da Diretoria.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º – O regimento interno da Associação definirá as diretrizes e os requisitos de ingresso, manutenção e exclusão dos associados, e o regulamento das eleições.

Artigo 29º – Os Conselheiros, a Diretoria e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 30º – A Associação tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 31º – A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral.

Artigo 32º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Artigo 33º – O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 34º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo-Fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Aurimar Quirino dos Prazeres
Presidente da Assembleia Geral de
Constituição

CPF: 762.183.417-04
RG: 04798432-3 (Detran-RJ)
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Empresária
Endereço: Av. São Sebastião 38/101,
Urca, Rio de Janeiro, RJ

Sabrina de Castro Lirio
Secretária da Assembleia Geral de
Constituição

CPF: 077.983.477-12
RG: 11789799-1 (Detran-RJ)
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Jornalista
Endereço: Av. Portugal 484/03, Urca,
Rio de Janeiro, RJ

Péricles Bonadio de Araujo

Advogado

OAB/RJ nº 154837
CPF: 080.831.567-60
RG: 10282517-1 (IFP/RJ)
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado
Endereço: rua Mal. Cantuária 42/ 403,
Urca, Rio de Janeiro, RJ